SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Ângelo Perillo, 15 – Lagoa da Prata–MG - CEP: 35.590-000
Telefax: (37)3261-3400 - CNPJ: 18.423.582/0001-84

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria organizacional destinada à reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata/MG.

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA., em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, Processo Licitatório nº 021/2026.

A impugnação questiona, em síntese, exigências relativas à qualificação técnico-profissional da equipe e aos critérios de pontuação estabelecidos no instrumento convocatório.

DA ANÁLISE

A matéria foi encaminhada à Assessoria Jurídica do SAAE, que, após análise dos argumentos apresentados, das disposições do edital e da legislação aplicável, emitiu parecer pelo conhecimento e parcial provimento da impugnação.

O Parecer Jurídico recomendou a revisão das exigências de pós-graduações específicas atualmente previstas como condição de habilitação técnico-profissional do Administrador e do Advogado, mantendo-se a exigência dos profissionais legalmente habilitados e de seus respectivos registros no CRA, OAB e CRC.

Também reconheceu a possibilidade de manutenção das pós-graduações e outras formações complementares pertinentes como fatores de pontuação técnica, bem como recomendou a revisão do Item "B" – Formação da Equipe Técnica, de forma a evitar que requisitos mínimos de habilitação sejam utilizados, sem diferenciação qualitativa adicional, como fatores classificatórios.

Quanto à pretensão de instituição obrigatória de pontuação específica para a experiência técnico-profissional individual de todos os integrantes da equipe, o

Parecer Jurídico entendeu não existir imposição legal nesse sentido, permanecendo com a Administração a competência para definição dos critérios de avaliação técnica.

DA DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do SAAE e adoto seus fundamentos, entendendo assistir razão em parte à impugnante.

Assim, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando que sejam promovidas as retificações necessárias no instrumento convocatório, em conformidade com as conclusões e orientações constantes do Parecer Jurídico.

Considerando que as alterações atingem condições de qualificação técnico-profissional e a estrutura da proposta técnica, determino, após realizadas as adequações, a republicação do instrumento convocatório, com designação de nova data para a sessão e reabertura do prazo, observados os prazos legalmente aplicáveis.

Lagoa da Prata/MG, 03 de setembro de 2026.

HERMANO DRUMMOND
Diretor-Geral
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE